



**COMENTÁRIOS DO MIBGAS SOBRE O MANUAL DE
PROCEDIMENTOS DA GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNGN
Processo de Consulta Pública da ERSE**



Versão 1.0

05 de September de 2016

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os comentários relativos ao *Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN*, em resposta ao processo de consulta pública iniciado pela ERSE em julho de 2016.

O MIBGAS, na sua função de gestor autorizado do Mercado Organizado do Gás para Portugal, reconhecido pela Portaria nº 643/2015 do Gabinete do Secretário de Estado da Energia, agradece a oportunidade de colaborar no processo de consulta pública aberto. A importância para o Mercado Ibérico Organizado do Gás do Manual de Procedimentos, em particular por regular tudo o que está relacionado com os mecanismos de compensação (balanceamento) no ponto virtual de negociação de Portugal, é fundamental para o desenvolvimento e liquidez da plataforma de negociação (ou *plataforma de comercio* nos termos da *Circular de Balance de la CNMC 2/2015*).

Através do presente documento, MIBGAS contribui com os seguintes comentários, procurando colaborar no sentido de garantir a coerência dos regulamentos de Espanha e Portugal, tendo em conta a vocação e o papel do MIBGAS como gestor da plataforma de negociação de ações de compensação dos gestores técnicos de Espanha e Portugal.

REFERÊNCIAS

Consulta Pública da ERSE relativa ao Manual de Procedimentos do Gestor Técnico Global do SNGN

<http://www.erse.pt/pt/consultaspublicas/consultas/Paginas/55.aspx>

MPGTG - Documento justificativo:

http://www.erse.pt/pt/consultaspublicas/consultas/Documents/55_1/Anexo%20II%20-%20Alter%C3%A7%C3%A3o%20MPGTG_DocJust.pdf

MPGTG - Proposta de Articulado:

http://www.erse.pt/pt/consultaspublicas/consultas/Documents/55_1/Anexo%20I%20-%20Proposta%20alter%C3%A7%C3%A3o%20MPGTG%20-%20Consulta%20P%C3%BAblica.pdf

COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE ARTICULADO

Na generalidade, o MIBGAS avalia de modo positivo o articulado proposto para a regulação dos processos, procedimentos e ações de compensação no ponto virtual de negociação da zona portuguesa. Os comentários de detalhe centram-se nos aspetos relacionados, direta ou indiretamente, com a plataforma de negociação ou que podem ter impacto no seu funcionamento ou no fortalecimento da sua liquidez.

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

No ponto 3 (*Sligas e Definições*, página 4, definição que afeta a descrição efectuada no ponto 1 da página 11), define-se o termo “Agente de mercado”, no qual se incluem tanto as entidades que operam no Mercado Organizado do Gás como aquelas que operam mediante a celebração de contratos bilaterais.

Creemos que a utilização do termo deste modo pode gerar confusão, uma vez que “Agente” é o termo utilizado no Regulamento de Funcionamento do Mercado Organizado do Gás para referir exclusivamente as entidades que estão registadas e operam no Mercado Organizado do Gás gerido pelo MIBGAS, sendo mais conveniente utilizar no Manual, submetido a consulta pública, a expressão “Entidade Habilitada” (*Sujeto Habilitado*), por coerência com o regulamento espanhol (*Real Decreto 984/2015, de 30 de octubre, por el que se regula el mercado organizado de gas y el acceso de terceros a las instalaciones del sistema de gas natural y Circular 2/2015, de 22 de julio, de la Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia, por la que se establecen las normas de balance en la red de transporte del sistema gasista*).

PARTE II – PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO N.º 1 ESTATUTO DE AGENTE DE MERCADO

O ponto 3 do procedimento prevê que, no caso de uma entidade entrar em incumprimento por não efectuar um pagamento ou por não manter as necessárias garantias bancárias, disporá de um prazo de 5 dias úteis para resolver o problema antes da suspensão temporária do Contrato e, conseqüentemente, da perda da licença para actuar no Mercado.

Se o agente não apresenta garantias para suportar as suas operações (seja por falta de manutenção das garantias bancárias, seja por falta de pagamento), entendemos que não deveria poder contrair mais obrigações no mercado; por este motivo a perda de licença para operar no Mercado deve ser imediata, sem prejuízo de dispor de 5 (cinco) dias úteis para solucionar o(s) incumprimento(s).

PROCEDIMENTO N.º 2 CRITÉRIOS GERAIS DE OPERAÇÃO

O conceito de Gás de Operação definido no Procedimento 2 difere do conceito do Gás de Operação definido no regulamento espanhol, uma vez que é utilizado para efectuar ações de compensação

(balanceamento), sendo por isso mais semelhante ao Gás de Manobra, o qual deixará de ser utilizado no sistema de gás espanhol a partir de 1 de outubro de 2016

Portanto, o conceito de Gás de Operação com entrega no PVB, actualmente negociado na Plataforma de Mercado do MIBGAS, difere do conceito do Gás de Operação com entrega no VTP definido no Manual submetido a consulta pública. O MIBGAS recomenda por isso que seja introduzida uma homogeneização das definições destes conceitos nos regulamentos espanhol e português, avançando numa linha de uma maior coordenação da gestão técnica dos sistemas de gás.

No ponto 5.1, no âmbito das acções de compensação a serem desenvolvidas pelo GTG, é mencionado que o comércio de produtos normalizados terá lugar "numa plataforma de negociação". Propõe-se que essa frase seja substituída por "na plataforma de negociação utilizada pelo GTG para efectuar as suas acções de compensação".

Por outro lado, consideramos ser indispensável que, quer no presente Manual de Procedimentos, quer em qualquer outro documento publicado formalmente pelo GTG, seja feita menção explícita ao MIBGAS como sendo a Plataforma de Negociação definida no Código de Compensação de Rede para as acções de compensação do GTG.

PROCEDIMENTO N.º 5 SERVIÇO DE FLEXIBILIDADE DO LINEPACK

O Código de Compensação de Rede estabelece como um dos seus objectivos (ponto (2) do "COMMISSION REGULATION (EU) No 312/2014 of 26 March 2014 establishing a Network Code on Gas Balancing of Transmission Networks") a promoção do comércio gás entre áreas de compensação e a liquidez do mercado.

O serviço de *Linepack*, embora esteja contemplado no *Network Code* mencionado, é um serviço substitutivo das compras e vendas de gás efetuadas pelos agentes na plataforma de negociação, ou através de outros mecanismos fora do mercado organizado, para efectuar a compensação das suas carteiras de gás. Por esta razão, o serviço de *Linepack* poderia ter um impacto negativo na liquidez do mercado se apresentar vantagens competitivas para os utilizadores do serviço relativamente a operarem na plataforma de negociação indo, por consequência, contra os objectivos estabelecidos pelo *Network Code*.

O MIBGAS propõe que, tal como foi estabelecido na Circular de Compensação (*Balance*) aprovada pela CNMC para a área espanhola, se adote uma posição de prudência e que este serviço não seja implementado até que o mercado se torne operacional, a plataforma de negociação disponha de um grau de liquidez suficiente e se tenha adquirido experiência suficiente no desenvolvimento das acções de compensação do mercado. A falta de desenvolvimento da liquidez relativamente aos produtos portugueses da plataforma de negociação poderia aumentar significativamente os custos das acções de compensação do GTG e, portanto, poderia vir a ter um impacto negativo sobre o custo para os utilizadores do sistema de gás português.